

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 10.156, DE 2018

Dispõe sobre o direito à informação dos estudantes perante as escolas e instituições de ensino.

**Autor:** Deputado IVAN VALENTE

**Relator:** Deputado GLAUBER BRAGA

### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor assegurar o efetivo exercício do direito de estudantes ou seus responsáveis ao acesso às respectivas informações acadêmicas e contratuais mantidas pelas instituições de ensino em que os alunos se encontram matriculados.

A proposição determina que as instituições de ensino:

a) mantenham serviços gratuitos de busca e fornecimento de informações;

b) não instituem cobrança sobre a emissão de documentação acadêmica e relativa a questões contratuais, salvo para emissão especial de diplomas, diferenciada em relação à emissão comum;

c) mantenham bases de dados atualizadas sobre informações acadêmicas, financeiras, administrativas e contratuais;

d) forneçam os dados solicitados, a partir de requerimento formulado pelos próprios estudantes ou seus responsáveis, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

e) garantam o acesso aos dados por meio da internet, utilizando aplicativos por elas fornecidos, em formato exportável para envio por meio eletrônico e impressão pelo interessado;

f) encaminhem a documentação a outras instituições de ensino, por meio eletrônico, caso solicitado pelo interessado;

g) forneçam documento comprobatório de histórico escolar e de certificação do estudante perante o curso ao final de cada semestre ou ano escolar;

O projeto determina ainda que, por ocasião de seu credenciamento ou renovação de credenciamento, as instituições de educação superior comprovem a adoção de política para gestão de acervo documental, especificando cronograma para digitalização do acervo, sua localização e pessoa responsável.

A vigência da norma está prevista para 60 (sessenta) dias após a sua publicação como lei.

O projeto tramita no regime de apreciação conclusiva pelas comissões, sendo esta Comissão de Educação a única chamada a se pronunciar sobre seu mérito.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em questão tem o grande mérito de contribuir para a transparência na relação entre as instituições de ensino e os estudantes e suas famílias.

Adota uma concepção moderna e ágil de acesso a informações acadêmicas, administrativas e financeiras pelos estudantes ou seus responsáveis, favorecendo a harmonia nas relações contratuais com as escolas.

Ao mesmo tempo, assegura a gratuidade de acesso a essas informações que, de fato, deve ser entendida como parte integrante dos serviços contratados às instituições de ensino.

Finalmente, aborda questão relevante, no âmbito das instituições de educação superior, relativa à gestão dos respectivos acervos documentais.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 10.156, de 2018.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado GLAUBER BRAGA  
Relator